

# Termo de Rescisão

## Contrato

Nº 243/2021

**AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA  
CNPJ Nº 13.922.620/0001-20  
TERMO RESCISÃO DO CONTRATO Nº 243/2021**

O Prefeito de Municipal de Itaetê, comunica aos interessados a RESCISÃO do Contrato nº 243/2021, com base no Art. 79 Inciso II da Lei 8.666/93, publicado no Diário Oficial do Município, em 27/07/2021. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CIDADÃ EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA. Contratado: CAELANE DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 077.449.335-67. Itaetê, em 31 de Agosto de 2021. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA.

# Extratos

## Credenciamento

Nº 001/2021

**AVISO EXTRATO DE CONTRATO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA  
CNPJ nº 13.922.620/0001-20  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021  
CONTRATO Nº 252/2021**

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 065/2021. Modalidade: CREDENCIAMENTO nº 001/2021. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO RESTAURANTE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ.** Vigência: até o dia 31/12/2021. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.007; 2.011; 2.014; 2.015; 2.016; 2.017; 2.013; 2.056 Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 Fonte de recurso: 00; 01; 02; 02. Contrato Nº 252/2021. Contratado: **SANDRA LEAL XAVIER 18487255825** inscrita no CNPJ sob o nº 42.228.485/0001-15. Data: 09/08/2021. Valor global: de **R\$ 89.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais)**. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**CONTRATO 253/2021**

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – BA – CEP – 46.790-000, inscrito no CNPJ sob número 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ISRAEL MIRANDA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 24.939.562/0001-63, situada à Praça da Bandeira, nº 10, centro, Jequié - Bahia, CEP: 45.200-310, neste ato por seu representante legal o Sr. **Israel Miranda Soares**, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores acordam que:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **ISRAEL MIRANDA & ADVOGADOS ASSOCIADOS** realize **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM FITO DE PRODUIR O NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO E O NOVO PLANO DE CARGOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO E MAIS O QUANTO SE FIZER NECESSÁRIO**, conforme solicitado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 161/2021**.

**1.2** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**1.3** - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, no entanto este período deverá ser até 31/12/2021 com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, inclusive enviar o Projeto de Lei a Câmara Municipal de Vereadores

- a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, bem como os serviços descritos no Termo de Referência de forma parcelada, no local e;
- b) assegurar a boa qualidade do serviço;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na modalidade de contratação;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- h) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira; a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

**2.2 – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**3.1** - A vigência deste Contrato será pelo prazo de **05 (cinco) meses**, vigorando a partir da data de assinatura até o dia **31/12/2021**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de **60 meses** se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

**3.2** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1** - O valor do presente contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) global**, sendo valor mensal **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** conforme valores constante da proposta integrante da Inexigibilidade de licitação nº **009/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

**4.2.** – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

**4.3.** – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com Dívida Ativa e INSS), sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) **60%** Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) **40%** Correspondem a **INSUMOS e CUSTEIOS para prestação de serviços** não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

**4.4.** –O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorrer uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**4.5.** – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

4.6. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

5.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV - Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

5.4 - O descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens este contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, parte infratora, de multa equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

5.5 – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia; ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

c) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de ITAETÉ.

e) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

f) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de ITAETÉ, as demais penalidades serão de:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO**

**6.1** - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II em combinação com o Art. 13 inciso III da referida norma legal, conforme processo Licitatório de Inexigibilidade nº 009/2021.

**6.2** - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º e 25, II, parágrafo 1º e 26, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1** - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento do Município de Itaeté, para o exercício 2021, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA

FONTE: 01; 04

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão da condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO:**

9.1 - Constituem motivos para denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

10.1. - **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro de Andaraí- Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

Itaetê - BA, 10 de Agosto de 2021.

  
ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ISRAEL MIRANDA & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Israel Miranda Soares  
CONTRATADA

  
IVANOILDA AZEVEDO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHA 1: Édile Augusto da Santos  
CPF: 067.929.375-97  
TESTEMUNHA 2: José Antônio Almeida Neto  
CPF: 01547336504

**PUBLICAÇÃO**

Nos Termos do § Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Itaetê publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itaetê, 10 de Agosto de 2021.